



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 015/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E IRENEU TAUSCHER.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. **EDUARDO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro **IRENEU TAUSCHER**, brasileiro, portador do RG nº 7.505.254-5-PR e inscrito no CPF nº 021.204.139-83, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/nº, Poço Frio, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, doravante denominado simplesmente como **LOCADOR**, têm entre si justa e contratada a locação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

### **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Primeira:* Locação de imóvel/jazida com área de 4,98 hectares localizado na Estrada Municipal de acesso ao Bairro de Poço Frio dos Moreiras km 12,5, Poço Frio dos Moreiras, em Piên/PR, para extração de saibro, para utilização pelo Município de Piên, conforme licença previa devidamente registrada no DNPM Nº 826.231/2014, limitados a 120 (cento e vinte cargas) mensais.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Segunda:* O terreno ora locado será remunerado pecuniariamente no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), correspondendo em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão quitadas até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência da locação, mediante depósito bancário em conta a ser informada pelo Locador.

*Parágrafo único:* No valor da locação está compreendida a participação nos resultados do produto da lavra.

*Cláusula Terceira:* O locador deverá protocolar a fatura referente à locação no 1º dia útil do mês seguinte ao mês de referência da locação na Secretaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*Cláusula Quarta:* O preço deste contrato não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Quinta:* O período de contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato, encerrando-se em 11 (onze) meses.

*Parágrafo Único:* O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Sexta:* As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 05.001.15.452.0005.2009-3390361500.

## **DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Sétima:* Não se exigirá garantias para a presente locação.

## **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII, LEI 8.666/93).**

*Cláusula Oitava:* Fica vedada a cessão ou a transferência do registro de extração pelo LOCATÁRIO, bem como a contratação de terceiros para a execução das atividades de extração no imóvel ora locado.

*Cláusula Nona:* Não poderá o LOCATÁRIO comercializar as substâncias minerais extraídas, podendo utilizá-las somente para o revestimento de estradas e obras públicas executadas diretamente pelo Município de Piên.

*Cláusula Décima:* O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o terreno locado quando entender conveniente, desde que mediante aviso prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*Cláusula Décima Primeira:* O LOCADOR compromete-se a permitir o livre acesso de servidores e prepostos do LOCATÁRIO ao terreno ocupado para a extração da jazida mineral, bem como seu maquinário e veículos.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Segunda:* A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

*Cláusula Décima Terceira:* O LOCATÁRIO se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, a qualquer tempo, caso os materiais extraídos da Jazida não sejam aproveitáveis para revestimento primário ou macadamização, ou por quaisquer outros motivos que impossibilitem a extração do material, sem que caiba ao LOCATOR qualquer indenização.

## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL OU AO CONVITE (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Quarta:* O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2019, tendo em vista o disposto na forma do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Quinta:* O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

*Parágrafo Único:* Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

## **DA OBRIGAÇÃO DO LOCADOR (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Sexta:* Fica o LOCADOR obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

*Cláusula Décima Sétima:* Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 27 de fevereiro de 2019.

---

**EDUARDO PIRES FERREIRA**

Município de Piên em Exercício  
LOCATÁRIO

---

**IRENEU TAUSCHER**

LOCADOR

**Testemunhas:**

Nome: ANTONIO NEGRELLI GABARDO

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: CRISTIANO QUADROS

Assinatura: \_\_\_\_\_